APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 18/09/2025	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2025 Fl. 1/12

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05, de 26 de setembro de 2025

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) para o exercício de 2026 e seguintes.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput deste artigo será realizado pela **Comissão de apoio técnico para o Plano de Contratações Anual (PCA)**, instituída por emitida pela Presidência, em conjunto com os setores de compras, licitações e contabilidade, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - o Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina ou agente público por ele formalmente designado, com poder de decisão para autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito da Câmara Municipal;

II - Requisitante - setor ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e formalizá-la;

III - Comissão Técnica do PCA - comissão instituída por Portaria, emitida pela Presidência, que será responsável pelo acompanhamento, leitura crítica, levantamento de dados e elaboração de sugestões para o PCA;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, onde a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Nova Andradina planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Nova Andradina tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e a Lei Orçamentária Anual;

III - evitar o fracionamento irregular de despesas;

IV - promover transparência e eficiência nas contratações públicas;

V - assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 4º. A Comissão Técnica do PCA, em conjunto com o setor de contratações, elaborará o plano de contratações anual para 2026, o qual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações por licitação em todas as modalidades;

II - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O cronograma de elaboração observará as seguintes etapas:

Até 02 de outubro: coleta de demandas dos requisitantes;

Até 12 de outubro: consolidação e análise técnica pela Comissão;

Até 30 de outubro: elaboração do documento final;

Até 07 de dezembro: aprovação pela autoridade competente condicionado a aprovação da LDO.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual subsidiará a elaboração da LDO e da LOA, podendo ser adequado após a aprovação da LOA.

Art. 5º. As despesas constantes do PCA da Câmara Municipal deverão estar agrupadas por elemento de despesa e natureza do objeto, servindo como subsídio fundamental para a elaboração da LOA.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e vigência dos contratos em andamento.

CAPÍTULO IV
DO CONTEÚDO E EXCEÇÕES

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito da Câmara Municipal, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos, organizados nas seguintes categorias:

I - Bens: material de consumo, material permanente, equipamentos;
II - Serviços: limpeza, segurança, manutenção, telefonia, internet, energia elétrica, serviços técnicos especializados;
III - Obras: reformas, adequações, construções, manutenções prediais;
IV - Locações: imóveis, equipamentos, veículos.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **IV** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, cada requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa detalhada da necessidade da contratação;
II - descrição precisa do objeto, incluindo especificações técnicas;
III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, baseada em pesquisa de mercado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
VI - grau de prioridade da contratação (baixo, médio ou alto), com justificativa;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outras contratações;
VIII - nome da área requisitante e identificação do responsável.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até **12 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. A Comissão Técnica do PCA prestará apoio aos requisitantes para o adequado preenchimento dos documentos de formalização de demanda.

CAPÍTULO VI
DA CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, a Comissão Técnica do PCA e o setor de contratações consolidarão as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotarão as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; **II** - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo licitatório e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Cada processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme a natureza do objeto.

§ 3º A Comissão Técnica do PCA concluirá a consolidação do plano de contratações anual até **30 de outubro de 2025** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, juntamente com a análise de viabilidade e fundamentação técnica.

Art. 11. Até **07 de dezembro de 2025**, a autoridade competente aprovará o PCA, observado o disposto no art. 4º, garantindo que o documento seja adequado para subsidiar a elaboração da LDO e LOA.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Comissão Técnica do PCA para adequações, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. A aprovação do PCA considerará obrigatoriamente:

I - adequação às diretrizes estratégicas da Câmara Municipal;
II - estimativas realistas baseadas em dados históricos e projeções fundamentadas;
III - necessidade de subsidiar adequadamente a elaboração da LDO e LOA;
IV - conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Nova Andradina será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da divulgação no site institucional e no Diário Oficial do Município no prazo de **10 dias**, contado da data de aprovação.

§ 1º. A publicação conterá, no mínimo:
I - relação completa das contratações planejadas;
II - cronograma anual de execução;
III - valores estimados (exceto informações sigilosas);

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 13. A revisão e alteração do plano de contratações anual, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizada durante sua vigência, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

§ 1º. As alterações ordinárias serão realizadas:
I - entre 15 de setembro e 15 de novembro de 2025, para adequação baseada nas diretrizes da LDO aprovada;

II - na quinzena posterior à aprovação da LOA de 2026, para adequação final ao orçamento aprovado.

§ 2º. Alterações extraordinárias por necessidade superveniente poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. O plano atualizado será republicado conforme disposto no art. 12.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas não previstas no PCA ensejarão sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação pela unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária, acompanhadas de todos os documentos para instrução processual.

Art. 16. A partir de **março de 2026**, a Comissão Técnica do PCA elaborará relatórios bimestrais de acompanhamento da execução, identificando riscos de não efetivação das contratações planejadas.

§ 1º. Serão elaborados relatórios bimestrais de acompanhamento, incluindo relatório consolidado no mês de setembro.

§ 2º. Os relatórios serão encaminhados à autoridade competente para adoção de medidas corretivas.

§ 3º. Ao final do exercício, as contratações não realizadas serão justificadas e, se necessárias, incorporadas ao PCA do ano seguinte.

§ 4º. O PCA aprovado servirá como documento de referência para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fornecendo informações detalhadas sobre as necessidades de contratação para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Comissão Técnica do PCA:

I - coordenar a elaboração do PCA em conjunto com o setor de contratações;
II - analisar e consolidar as demandas dos requisitantes;
III - propor agregações e otimizações nas contratações;
IV - elaborar relatórios de acompanhamento;
V - propor revisões e alterações quando necessárias.

Art. 18. Compete aos requisitantes:
I - identificar tempestivamente as necessidades de contratação;
II - preencher adequadamente os documentos de formalização de demanda;

III - fornecer informações complementares quando solicitadas;
IV - formalizar processos de contratação conforme cronograma do PCA.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procedimentos administrativos em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, vigentes até 30 de dezembro de 2023, observarão o disposto nesta Resolução quando aplicável.

Art. 20. O mandato da Comissão Técnica será de 1 (um) ano, admitida uma recondução consecutiva, vedada a perpetuação da mesma composição por prazo indeterminado.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025

.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146 Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146 Dados: 2025.10.16 10:38:23 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187 Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187 Dados: 2025.10.16 12:56:24 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191 Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191 Dados: 2025.10.16 10:55:50 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134 Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134 Dados: 2025.10.16 12:33:59 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"
Vereador 2º Vice-Presidente

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site:
http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br